

MEDIDA PROVISÓRIA N° 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo modificativo da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013:

“Art. XX. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13

§4º. Os Estados, ou consórcio de Estados, poderão executar diretamente o projeto de que trata o caput, observadas as regras constantes da presente lei.

§5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os Estados, ou o consórcio de Estados, exerçerão as competências regulamentares e administrativas previstas na presente Lei, notadamente aquelas previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 16.

Art. 23. Para execução das ações previstas nesta Lei, os Ministérios da Educação e da Saúde, ou os Estados e consórcio de Estados na hipótese do §3º do art. 16, poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.”

Art. 34.

§ 6º As instituições de que tratam os §§ 1º a 4º deste artigo deverão encaminhar mensalmente às Secretarias de Estado da Saúde o número de médicos, incluindo as especialidades daqueles certificados como especialistas, com vistas a possibilitar às mesmas os acompanhamento da quantidade e distribuição de médicos no sistema de saúde estadual a fim de subsidiar o papel legal de planejamento da força de trabalho em saúde no estado.

Art. 35.

§ 6º As entidades ou as associações médicas que ofertam cursos de especialização não caracterizados como Residência Médica deverão encaminhar mensalmente as relações de

CD/19623.31524-17

registros de títulos de especialistas para às Secretarias de Estado da Saúde com vistas a possibilitar às mesmas os acompanhamentos da quantidade e distribuição de médicos no sistema de saúde estadual a fim de subsidiar o papel legal de planejamento da força de trabalho em saúde no estado.

Sala da Comissão,

Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**

PT/MT

CD/19623.31524-17